RESOLUÇÃO-COFECI N.º 575/98

Regulamenta a prestação de serviços de intermediação para a venda conveniada de imóveis de propriedade do Banco do Brasil S/A

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, XVII, da Lei N.º 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto N.º 81.871, de 29 de junho de 1978, objetivando dar cumprimento ao Convênio assinado com o Banco do Brasil em 17 de abril de 1998, com vistas a ofertar por intermédio dos corretores de imóveis e imobiliárias de todo o país os imóveis de propriedade do Banco do Brasil, disponibilizados para a venda a critério do Banco,

RESOLVE:

Art. 1º - A prestação de serviços de intermediação na venda de imóveis de propriedade do Banco do Brasil disponibilizados para venda através do convênio, serão controlados pelo CRECI da jurisdição a que pertencer cada imóvel, mediante normativa regional que obedeça às condições do convênio.

Art. 2º - O CRECI, detentor das autorizações de vendas nos termos do convênio, por substabelecimento do COFECI, dará ampla divulgação do convênio e dos imóveis por ele disponibilizados, de modo que todo corretor de imóveis ou imobiliária que satisfaça às condições impostas por esta Resolução possa participar do processo de intermediação da venda dos imóveis.

Parágrafo Único – Poderão participar do processo os corretores de imóveis e imobiliárias regularmente inscritos no CRECI, que estejam em dia com suas obrigações financeiras para com o CRECI, nos termos das Resoluções expedidas pelo COFECI e não estejam sujeitos a efeitos de condenação por crime doloso.

Art. 3º - O credenciamento de corretores ou imobiliárias para operacionalização do convênio dar-se-á pela verificação pelo CRECI do cumprimento das condições impostas por esta Resolução e na forma das instruções normativas estabelecidas pelo COFECI.

Parágrafo Único – O Banco do Brasil, nos termos do convênio, poderá vetar a participação de corretores de imóveis ou imobiliárias, a seu critério, sem que de tal veto possa recorrer o corretor ou imobiliária atingido.

Art. 4º - A exclusividade de venda, concedida pelo Banco do Brasil é do COFECI e será substabelecida aos CRECIs, podendo todos os corretores e imobiliárias participantes do convênio oferecer a seus clientes todos os imóveis disponibilizados pelo Banco, sendo que a primeira proposta apresentada, que atenda aos requisitos do convênio e desta Resolução, será a única a ser oferecida ao Banco do Brasil. As eventuais outras propostas, que igualmente atendam aos requisitos do convênio e desta Resolução, pela ordem de protocolo no CRECI, somente serão encaminhadas quando houver expressa rejeição pelo Banco à anterior proposta apresentada.

Parágrafo Único – As ofertas de compra dos imóveis deverão obedecer às instruções de funcionamento que sucederão esta Resolução e serão sempre apresentadas ao Banco do Brasil por intermédio do COFECI, que manterá estrutura funcional especialmente criada para esse fim.

Art. 5º - O COFECI determinará instruções normativas para operacionalização do convênio no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aprovação desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília(DF), 26 de junho de 1998

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

JOÃO TEODORO DA SILVA
Diretor Secretário